GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
FEAM/URA NM - CAF - Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Administração e Finanças

v2.2025.02

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA (COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
24/07/2026	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (FEAM)	2091156

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Patrícia Soares Aguiar Gonçalves E-mail: patricia.goncalves@meioambiente.mg.gov.br	Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM - Montes Claros/MG Coordenação de Administração e Finanças Norte de Minas (CAF NM)

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILITAÇÃO

10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição total e integral de componentes/peças novas (primeiro uso) e originais para 01 (um) elevador da marca Schindler, e resgate de pessoas presas em elevadores, para atender a Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)/FEAM - Montes Claros/MG**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE DE ELEVADOR	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL PREVISTO	VALOR TOTAL (para 3 anos)
01	01	000080373	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA, COM FORNECIMENTO DE PECAS	Conforme detalhado neste documento e demais anexos.	1 (UMA) UNIDADE	1,00 UNIDADE	R$1.250,00	R$45.000,00

1.1.1. **Informações complementares ao objeto:**

Fabricante do elevador: SCHINDLER (MODELO EL 206608);

Linha: COMERCIAL;

Capacidade de carga: 09 PESSOAS OU 675 KG;

Destinação de uso: COMERCIAL;

Paradas: 06 PARADAS;

Acionamento: Elétrico;

Descrição dos andares: entrada e saída pelo mesmo lado;

Instalação: Parte interna da edificação;

Tempo de uso: Desde: 2018;

Endereço/Local de prestação dos serviços: Sede da URA NM/FEAM/Montes Claros; Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG - CEP. 39.400-112.

Manutenção preventiva: As ações preventivas serão executadas de acordo com um cronograma predefinido, visando reduzir o desgaste e maximizar a eficiência dos equipamentos, e será realizada mensalmente.

Manutenção corretiva: Essa manutenção abrangerá todas as medidas e ações não programadas destinadas a falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente nos sistemas e que possam comprometer o funcionamento do elevador, com o propósito de recolocá-lo em perfeitas condições de operação, de acordo com as normas técnicas vigentes. Será realizada sempre quando necessário e sem custos adicionais à contratante.

Reposição de peças: Será realizada sempre quando necessário e sem custos adicionais à contratante.

Observação 1: A contratação inclui, sem custos adicionais à contratante, as trocas de todas as peças e componentes que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

Observação 2: A empresa contratada precisa possuir sede ou filial em Montes Claros/MG, ou técnicos residentes nesta cidade para atuarem na região, a fim de poder atender aos chamados da contratante referentes aos serviços de manutenção corretiva de urgência e/ou resgate de pessoas presas no elevador, independentemente das assistências técnicas preventivas.

1.2. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.2.2. Caso não haja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora nessa Cotação Eletrônica de Preços, o processo será automaticamente reaberto no portal de compras/MG para todos os licitantes (ampla concorrência), conforme Decreto Estadual nº 47.437/2018, art. 14, § 1º, II, a seguir:

> *Art. 14. Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses:*
>
> *§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajoso para a administração, entre outros casos:*
>
> *II - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:*
>
> *a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;*
>
> *b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.*

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) anos** contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.3.1. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.2. Para a elaboração da proposta comercial global a empresa deverá considerar os valores mensais do serviço de manutenção multiplicados pelo número de meses da contratação. Exemplo: valor global = valor mensal x 36 meses.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. Os contratação integra serviços preventivos e corretivos de manutenção em elevadores, com a cobertura total de peças e demais componentes do equipamento, inspeções com emissão de laudos técnicos, além de requisitos de segurança e conformidade legal.

1.4.2. O serviço de manutenção será realizado na sede da URA NM/FEAM/Montes Claros-MG; Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG - CEP. 39.400-112.; e abrangerá as ações abaixo discriminadas:

1.4.2.1. <u>Manutenção Preventiva</u>:

1.4.2.1.1. Elaboração de laudo técnico inicial de verificação dos componentes de segurança, com diagnóstico confirmando/atestando as condições de usabilidade do elevador, bem como sua adequação às normas vigentes.

1.4.2.1.2. Inspeções regulares: Verificação **MENSAL** do estado geral do elevador, incluindo sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos hidráulicos, com

realização de testes de segurança e emissão de laudos técnicos, de acordo com as normas vigentes.

1.4.2.1.3. Lubrificação: Aplicação de lubrificantes em peças móveis para reduzir o atrito e o desgaste.

1.4.2.1.4. Limpeza: Remoção de sujeira e detritos que possam afetar o funcionamento do elevador.

1.4.2.1.5. Ajustes: Regulagens em componentes para garantir o bom desempenho do elevador.

1.4.2.1.6. Troca de peças: Substituição de componentes desgastados ou danificados por peças novas originais.

1.4.2.1.7. **Outros serviços complementares que garantam a segurança e confiabilidade do equipamento.**

1.4.2.2. Manutenção Corretiva:

1.4.2.2.1. Atendimento de emergência: A CONTRATADA deverá atender chamado da contratante para resgate de pessoas retidas na cabina no elevador e regularização de anormalidades pontuais de funcionamento, com reparo rápido de falhas.

1.4.2.2.2. Substituição de peças: Troca de toda e qualquer peça e demais componentes que apresente(m) defeito por peças ou componentes originais, adequados e homologadas.

1.4.2.2.3. Reparos em sistemas: Correção de problemas em sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos ou hidráulicos.

1.4.3. A garantia dos equipamentos deverá ter cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeitos no funcionamento e/ou desgaste anormal dos instrumentos, peças, componentes e acessórios.

1.4.4. A garantia será prestada visando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

1.4.5. As peças, componentes e acessórios que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das utilizadas na fabricação, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

1.5. **Informações Adicionais ao Objeto:**

1.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados em (01) um elevador da marca Elevadores Atlas Schindler, com capacidade para 09 (nove) pessoas ou 675 Kg, instalado na sede da URA NM/FEAM - Montes Claros, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG - CEP. 39.400-112.

1.5.2. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço; deverá, também, se responsabilizar pela disponibilização de todos os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários para a execução dos serviços de manutenção, assim como pelo transporte para mobilização dos funcionários e dos materiais.

1.5.3. A contratada deverá ter a capacidade técnica operacional e profissional para solucionar todos os problemas identificados durante a vigência do contrato.

1.5.4. **Descrição dos Serviços:**

1.5.4.1. A execução do serviço integra as seguintes ações, que são descritivas, mas não limitadoras no tocante à integralidade do esboço de atuação da CONTRATADA:

1.5.4.1.1. **Manutenção preventiva:** As ações preventivas serão executadas de acordo com um cronograma predefinido, visando reduzir o desgaste e maximizar a eficiência dos equipamentos. Essa manutenção deverá abranger todas as ações

programadas, a serem efetuadas MENSALMENTE, para prevenir possíveis problemas de funcionamento em todos os sistemas do elevador, de acordo com a legislação pertinente, por inspeções sistemáticas, avaliações e análises, propondo as medidas necessárias para que falhas sejam evitadas, a fim de garantir a perfeita integridade do equipamento e seus respectivos componentes, visando as melhores condições de desempenho e segurança.

1.5.4.1.1.1. O elevador, mesmo que não apresente defeitos ou falhas, deverá ser objeto da referida manutenção preventiva MENSAL que deverá atender rigorosamente aos requisitos de qualidade e segurança do equipamento, contemplando a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos. Essa manutenção deverá incluir, sempre que necessário, o conserto e a substituição de peças, bem como a realização de verificação técnica, limpeza, inspeção detalhada, ajustes, lubrificação, testes e regulagem do equipamento. Além disso, deverão ser fornecidas informações técnicas, orientações de operação e diagnósticos, assegurando, assim, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema.

1.5.4.1.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar laudos após as referidas manutenções, que deverão ser realizadas por representante técnico, em data e horário previamente acordados entre as partes.

1.5.4.1.1.3. Todos os materiais e insumos necessários para a realização das manutenções preventivas serão custeados pela CONTRATADA, não gerando ônus para a contratante.

1.5.4.1.2. **Manutenção corretiva:** As ações corretivas deverão ser imediatas e destinadas a corrigir falhas ou degradação do equipamento, compreendendo, inclusive a substituições de peças e/ou acessórios por componentes originais, adequados e homologados; ajustes e reparos, incluindo, se for o caso, a reinstalação de sistema operacional e/ou software/aplicativos, seguidos de correções e testes, de acordo com as normas do fabricante e da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), visando eliminar defeitos. Essa manutenção abrangerá todas as medidas e ações não programadas destinadas a falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente nos sistemas (elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos), que possam comprometer o funcionamento do elevador, com o propósito de recolocá-lo em perfeitas condições de operação, de acordo com as normas técnicas vigentes.

1.5.4.1.2.1. A prestação do serviço de assistência técnica corretiva compreende: atendimento ao chamado expresso da contratante, mediante abertura de Ordem de Serviço, solicitação por telefone ou e-mail ou aplicativo de comunicação on-line (Whatsapp), visando ao fornecimento de quaisquer informações a respeito da operação e funcionamento do equipamento e quando da ocorrência de quaisquer falhas ou problemas de ordem técnica.

1.5.4.1.2.2. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, devendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, inclusive com chamados emergenciais independentemente do horário, conforme solicitação da contratante.

1.5.4.1.2.3. A CONTRATADA deverá manter disponível, para os casos de atendimentos de manutenção corretiva de urgência, técnico sediado em Montes Claros/MG.

1.5.4.1.2.4. A CONTRATADA será responsável por avaliar a necessidade de adoção de medidas emergenciais e, quando for o caso, acionar outros órgãos competentes, tais como o Corpo de Bombeiros, a fim de garantir a segurança dos usuários.

1.5.4.1.2.5. As etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus

respectivos prazos são definidos da seguinte forma:

A) **Parada do equipamento com pessoas retidas em seu interior:** Em caso de pane no elevador, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações da contratante deverão ser atendidas de forma imediata (ou em até 40 minutos), após encaminhamento da solicitação de atendimento via telefone ou e-mail ou aplicativo de comunicação online (Whatsapp) à contratada;

B) **Parada do equipamento sem pessoas presas em seu interior:** Após encaminhamento da solicitação de atendimento via telefone ou e-mail ou aplicativo de comunicação online (Whatsapp), a empresa deve realizar o atendimento em, no máximo, 03 (três) horas;

C) **Reparo sem necessidade de troca de peças:** A empresa deve realizar visita técnica em, no máximo, 04 (quatro) horas e deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em, no máximo, 02 (duas) horas após a chegada do técnico na unidade;

D) **Reparo com necessidade de troca de peças:** A empresa deve realizar visita técnica em, no máximo, 04 (quatro) horas e deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em, no máximo, 04 (quatro) horas, a contar do fornecimento da peça.

E) **Em qualquer dos casos**, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da abertura do chamado.

1.5.4.1.2.6. Sempre que se constatar a necessidade de manutenção corretiva, em especial ocorrendo a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço a ser prestado, devidamente assinado pelo engenheiro e pelos técnicos responsáveis pela execução dos serviços, vedada a ocorrência de cobranças adicionais.

1.5.5. O procedimento de contratação será por Dispensa de Licitação por Valor (COTEP) a ser realizado no Portal de Compras - MG.

1.5.6. Os serviços deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

1.5.7. A prestação do serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, ensejará a aplicação de sanções administrativas e judicialmente cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A sede da URA NM-FEAM/Montes Claros (e demais unidades contidas nessa regional, no caso, a Unidade Regional de Fiscalização Ambiental Norte de Minas da SEMAD (URFIS NM/SEMAD) e a Unidade Regional de Gestão das Águas Norte de Minas (URGA NM)) demandam uma infraestrutura robusta e adequadamente programada para assegurar a eficiência operacional e a segurança na execução de suas atividades meio e fins. Neste contexto, o elevador é um equipamento cuja operação ininterrupta é essencial para garantir o acesso adequado tanto aos usuários externos quanto aos servidores, prestadores de serviços e estagiários, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, acessível e eficiente. A manutenção em questão é uma prestação de serviços imprescindível para evitar falhas no sistema de transporte vertical, aumentando sua confiabilidade, minimizando desperdícios potenciais e garantindo o pleno funcionamento da Regional. A ausência de contratos vigentes para essa prestação de serviços pode resultar em consequências como: riscos operacionais que podem comprometer a continuidade e a regularidade do serviço, bem como causar acidentes, e colocar em risco a integridade física dos servidores, prestadores de serviços, estagiários, público externo atendido e demais usuários da Unidade; além de gastos financeiros adicionais e imprevisíveis em função da necessidade de talvez ter que se contratar o serviço de forma urgente com preços bem

maiores e sem previsibilidade orçamentária; além de multas ou penalidades administrativas.

2.2. Assim, a prestação contínua dos serviços de manutenção em elevadores justifica-se pela necessidade de se manter o elevador da sede da URA NM-FEAM/Montes Claros em plenas condições de uso, proporcionando segurança e conforto aos diversos usuários do equipamento. É válido evidenciar, nesse sentido, a necessidade de cumprimento ao que consta determinado na norma NBR 9050, da ABNT, e na Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que preveem normas gerais e critérios básicos referentes à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos prédios públicos. A oferta de acessibilidade a todos os andares da Regional atribuirá, também, condições adequadas e ergonômicas para o transporte de arquivos e materiais em geral, respeitando os critérios do manual de uso do equipamento. A demanda por esta contratação se justifica, ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada, na URA NM-FEAM/Montes Claros, para a execução dos serviços que compõem este Termo. Como benefícios diretos e indiretos que resultarão dessa contratação, merecem destaque: preservação do patrimônio público; manutenção das atividades através do acesso adequado para os servidores, os prestadores de serviços e estagiários e para o público externo atendido nessa Regional; e transporte mais ergonômico de materiais de almoxarifado, arquivos, itens de informática, materiais de limpeza, dentre outros.

2.3. A manutenção do elevador é primordial para o funcionamento correto e seguro do mesmo, principalmente considerando o natural desgaste de seus componentes mecânicos e eletrônicos, o que pode causar falhas, com a possibilidade de riscos aos usuários. Faz-se essencial, considerado o exposto, que a URA NM-FEAM/Montes Claros possua sempre vigente um plano regular de manutenções preventivas e corretivas para o referido equipamento, com execução de empresa especializada, no intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes, preservando sua funcionalidade e a conservação do bem público. Tal procedimento refletirá na qualidade e agilidade dos serviços prestados, assim como na segurança de todos os usuários da Unidade.

2.4. Ademais, o atual contrato desta Regional para os serviços em questão vencerá em 31 de agosto de 2026 e não poderá mais ser prorrogado (por limite máximo atingido), conforme previsão legal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. A Contratada será responsável pela destinação correta dos materiais, em especial os de limpeza, utilizados durante as manutenções.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação (conforme sugestão de modelo no Anexo III).

3.10.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 01 (um) dia antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.4.1. Mediante agendamento prévio via e-mails: <hugo.coutinho@meioambiente.mg.gov.br> ou <patricia.goncalves@meioambiente.mg.gov.br>.

3.10.4.2. Visita às dependências do prédio de segunda-feira a sexta-feira (e em dias úteis), no período de 09 (nove) horas às 11:30 (onze e trinta) horas e das 14 (quatorze) horas às 17:00 (dezessete) horas.

3.10.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: até **05 (cinco)** dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos,

frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, ou seja, os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente, no período de **03 (três) anos**, e os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com as necessidades pontuais da URA NM-FEAM/Montes Claros.

4.1.1.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução do objeto, cronograma no qual estejam estabelecidas as datas específicas, em caráter mensal, para realização da manutenção preventiva. O pagamento mensal estará, portanto e obrigatoriamente, vinculado ao cumprimento dessa prestação de serviço, sendo o valor pago em parcelas iguais (valor global dividido em 36 vezes, conforme duração do contrato).

4.1.2. Constatada a necessidade de substituição de peças (ou qualquer outro componente) no equipamento constante neste termo, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

4.1.2.1. Descrição detalhada, em laudo técnico, das peças a serem substituídas;

4.1.2.2. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser originais e novas, idênticas ou superiores às peças substituídas;

4.1.2.3. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA Termo de Garantia das peças eventualmente substituídas, conforme orientação dos fabricantes;

4.1.2.4. A CONTRATADA deverá garantir a integridade das peças, independentemente de sua origem, desde que adquiridas conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo. Qualquer relação entre a CONTRATADA e fornecedores de peças deverá ser ajustada entre eles, sem envolvimento direto da Administração Pública, conforme normativas e limitações contratuais.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

4.1.4. A CONTRATADA, sempre que for realizada a manutenção corretiva, deverá encaminhar relatório técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação de todos os equipamentos manutenidos, devendo constar o defeito apresentado, a descrição dos serviços e as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Sede da URA NM/FEAM/Montes Claros; Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG - CEP. 39.400-112; no elevador na unidade, em qualquer dia da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, a critério da gestão da URA NM/FEAM/Montes Claros e conforme necessidade do equipamento e dos usuários.

4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados segunda-feira a sexta-feira (e em dias úteis), no período de 09 (nove) horas às 11:30 (onze e trinta) horas e das 14 (quatorze) horas às 17:00 (dezessete) horas; os demais serviços conforme necessidade da contratante, do equipamento e/ou dos usuários.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**, pois ela oferece maior previsibilidade orçamentária à Administração, viabiliza o planejamento financeiro do contrato e permite melhor alocação dos riscos. Além disso, esse modelo promove economicidade e evita a fragmentação dos serviços, contribuindo para a boa governança contratual, dado que é um regime de contratação no qual se define um preço certo e total para a entrega do objeto. O contratante paga por etapas concluídas (marcos contratuais) e não por medições de itens isolados; no caso, paga-se mensalmente o valor global dividido pelo número de meses do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências

que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO por lote**.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$10,00 (dez) reais.**

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de **60 (sessenta)** dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** ou outro conselho profissional competente, em plena validade; fundamentação: exigência vinculada à atividade técnica de manutenção de equipamentos eletromecânicos;

9.1.4.3. Para o lote 01 / item 01 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de **30 (trinta por cento**) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.4.6. Indicação de profissional habilitado (engenheiro mecânico, eletricista ou equivalente),

devidamente registrado no CREA; e, apresentação de: certidão de registro do profissional; comprovação de vínculo com a empresa (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade).

9.1.4.7. Apresentação de **ART registrada no CREA** , referente à execução de serviços similares já realizados (para comprovação técnica), ou compromisso de apresentação da ART na fase contratual.

9.1.4.8. Declaração de que os serviços serão executados conforme normas da **ABNT aplicáveis** (ex.: ABNT NBR 16858, NBR 16083 e correlatas); normas de segurança do trabalho (NRs do Ministério do Trabalho); e, boas práticas de manutenção de elevadores.

9.1.4.9. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para execução de todo o objeto da contratação, e nos prazos estipulados pela Administração, atestando capacidade de prestar os atendimentos (inclusive de emergência para resgatar pessoas retidas - durante 24 horas por dia), em todos os dias da vigência do contrato, em conformidade com as disposições contidas neste documento, e na proposta comercial apresentada.

9.1.4.10. Declaração de que manterá durante toda a execução do contrato: as instalações, o aparelhamento, e pessoal técnico adequado à execução do objeto, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Consórcios:**

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no

mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

9.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta)** dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro

dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação é de **R$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais para a totalidade dos serviços** e um **valor global de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os 3 (três) anos do contrato**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual do ano de 2026 (Lei Orçamentária Anual nº 25.698 de 14/01/2026), e pelo Plano Plurianual de Ação Governamental-PPAG - Lei Estadual nº 24.677, de 16/01/2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.72.1.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela Elaboração

Patrícia Soares Aguiar Gonçalves
Gestor Ambiental - MASP 1174703-7
CAF NM - URA NM/FEAM

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que estou de acordo com o Termo de Referência.

HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO
Masp: 1146913-7
Coordenador - CAF NM/URA NM/FEAM

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA
Masp: 1093882-7
Chefe Regional da URA Norte de Minas-FEAM
Delegação conferida por meio da Portaria de competência FEAM nº 716, de 22 de janeiro de 2025

ORDENADOR DE DESPESAS/AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Declaro que a contratação está dentro das previsões orçamentárias da unidade administrativa solicitante e AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.

HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO
Masp: 1146913-7
Coordenador - CAF NM/URA NM/FEAM

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA

Masp: 1093882-7
Chefe Regional da URA Norte de Minas-FEAM
Delegação conferida por meio da Portaria de competência FEAM nº 716, de 22 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho**, **Coordenador**, em 27/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Soares Aguiar Goncalves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 27/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144550430** e o código CRC **53EDD084**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005601/2026-55 SEI nº 144550430